



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.330/2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHAS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.330/2020, de 10 de AGOSTO de 2020, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso, em decorrência da vigência do estado de emergência em razão da epidemia do Covid-19, o desconto de parcela de empréstimos consignados em folha dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas no Município de Afonso Claudio/ES.

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo terá duração até o término da vigência do Decreto nº 209/2020 do Município de Afonso Cláudio que decretou estado de calamidade pública no município para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus.

§ 2º O prazo de suspensão de que trata o § 1º, terá duração mínima até dezembro de 2020, independente da vigência do Decreto nº 209/2020 do Município de Afonso Cláudio.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 2º Os valores descontados dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas do Município de Afonso Cláudio e não repassados as instituições financeiras credoras, serão estornados a estes ainda no mês em que houver o desconto referido.

Art. 3º Os valores não pagos por força do caput do art. 1º serão posteriormente acrescidos ao contrato por meio de inclusão de parcelas mensais e sucessivas, alocadas após a última parcela do empréstimo, restando assim estendido o contrato pelo mesmo número de meses/parcelas que foram objetos da suspensão prevista nesta Lei.

Parágrafo único. As parcelas que forem alocadas ao final do contrato não serão acrescidas de multas, taxas, juros e demais encargos.

Art. 4º. Os servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas que não desejarem aderir à suspensão prevista no caput do art. 1º, deverão comunicar ao órgão administrativo competente e à instituição financeira respectiva, o seu desinteresse.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.
Afonso Cláudio/ES, 10 de agosto de 2020.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Presidente



O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 20 de agosto de 2020.

**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL**

